



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 29 de Setembro de 2023 • Ano XI • Nº 3173

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 16
Leis .....	17 a 28



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJKZOEFDMKNBMTHEENDG5MD

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO Nº 885, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Penedo: **Considerando** a necessidade de controlar e reduzir o gasto público, buscando garantir o bem-estar das contas públicas e dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101, de 4 de maio de 2000, adotando medidas que garantam o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; **Considerando** a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática; **Considerando** a Lei 1.790/2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Penedo para o exercício financeiro de 2023; **Considerando** a queda de arrecadação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas obrigatórias e decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - suspender:

a) a realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, fundos específicos com aplicação de recursos vinculados e transferências voluntárias excetuando as que o processo estão em andamento no sistema eletrônico de processo e autorizadas pelo chefe do executivo municipal;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Município, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada justificadas, capacitação dos programas Destinos Turísticos Inteligentes, Cidades Criativas da UNESCO e ONU Habitat, premiações financiadas com recursos de arrecadação própria dos órgãos ou fundos específicos com recursos vinculados, desde que submetidos à avaliação do Gabinete Civil do Prefeito;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor de contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

d) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, atrações culturais, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal e o calendário oficial de eventos contante no Anexo;

e) a aquisição e locação de veículos, exceto aqueles custeados com recursos de financiamento, empréstimos, fundos com aplicação de recursos vinculada e transferências voluntárias, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços essenciais de saúde, educação e segurança;

f) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa, excetuando os contratos já iniciados através do sistema eletrônico de processo do município de Penedo anteriormente a publicação deste ato; e

g) a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem aumento de despesas.

II - reduzir em, no mínimo, 30% (trinta por cento), comparativamente à média do valor executado nos exercícios 2021 e 2022, por órgão e entidade, os gastos com:

- a) impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- b) concessão de diárias;
- c) aquisição de passagens aéreas;
- d) contratos de vigilância, limpeza e conservação;
- e) telefonia fixa e móvel;
- f) energia elétrica;
- g) combustível;
- h) consumo de água; e
- i) concessão de horas extras a servidores públicos.

§ 1º Estão excluídas da suspensão prevista no inciso I deste artigo as despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos do tesouro Municipal e que tenham dentre suas finalidades específicas a realização das despesas indicadas nas alíneas a, b, e e f.

§ 2º Caso os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal não estejam cumprindo a meta de redução das despesas de custeio, a exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Gabinete Civil do Prefeito.

§ 3º Não se aplica ao inciso II deste artigo, para os novos órgãos criados pelas Leis nº 1.763/2022 e nº 1.793/2023 devido à ausência de equivalência com os exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 4º As disposições contidas neste artigo não se aplicam às despesas:

I - contraídas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, para o cumprimento de lei, de norma ou de ação imperativa não prevista no exercício financeiro de 2023;

II - necessárias ao cumprimento de ordem judicial, desde que determinadas em urgência ou para cumprimento imediato e processadas por contratação emergencial, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Situações em que o interesse público prevaleça serão deliberadas pelo Chefe do Executivo Municipal após análise e justificativa.

Art. 2º Fica vedada a celebração de convênios de despesa, termos de cooperação técnica e contratos de patrocínio para o apoio Municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública Municipal sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Município. (calendário de eventos)

Art. 3º A Comissão de Modernização Administrativa, em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, deverá avaliar, elaborar e propor ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, estudo técnico com boas práticas de gerenciamento, adequação e utilização da frota de veículos pertencente ou a serviço do Poder Executivo Municipal, bem como outras medidas alternativas que objetivem a redução de gastos e a melhoria da qualidade do serviço.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução.

Art. 5º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo do disciplinado neste Decreto, deverão ser adotadas consensualmente, medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 6º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 7º Fica designado a Controladoria Geral do Município - CGM a atribuição de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. A CGM apresentará ao Prefeito Municipal, a cada 15 (quinze) dias, relatório que ateste o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 8º De modo a cumprir o que determina a Lei 1790/2022 Orçamentária vigente, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ controlará o ritmo da execução orçamentária e financeira, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos e as prioridades do Governo Municipal, ficando autorizada a:

I - realizar o bloqueio de Unidade Gestora que esteja descumprindo a legislação vigente ou inadimplente em relação aos procedimentos técnicos e orientações gerais expedidos pela SEMFAZ;

II - propor ao Prefeito Municipal a limitação de empenho, nos casos e para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - exercer o controle da contabilização geral da execução orçamentária e financeira do Município; e

IV - expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Art. 9º Fica criado o Grupo de Trabalho - GT temporário, com a finalidade de avaliar a execução de contratos e as demais despesas públicas do Município de Penedo Alagoas, em consonância com as disposições do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com, pelo menos, 1(um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda, 1(um) da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão, 1(um) do Gabinete Civil, 1(um) da Comissão de Modernização Administrativa, 1(um) da Governança Corporativa e 1(um) da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município - PGM apoiará o Grupo de Trabalho previsto no caput, para fins consultivos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo 28 de setembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO**

- a) FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 07 DE OUTUBRO
- b) FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE PENEDO – 17 A 21 DE OUTUBRO
- c) CIRCUITO PENEDO DE CINEMA – 13 A 19 DE NOVEMBRO
- d) PENEDO CELEBRA A FÉ – 30 DE NOVEMBRO
- e) PENEDO LUZ FINAL DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO:
  - ✓ ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE;
  - ✓ CHEGADA DO PAPAÍ NOEL COM DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES;
  - ✓ FESTIVAL DE COROS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

*Ado fe*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 887, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO DA COHAB – CENTRO COMERCIAL VALDEMAR FREIRE PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso V, da lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe os Arts. 129 a 133 da Lei nº 1.283/2007 que institui o Código de Postura do Município e Lei nº 1.649/2019 que cria a Estrutura Administrativa do Município de Penedo.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### MERCADO PÚBLICO DA COHAB – CENTRO COMERCIAL VALDEMAR FREIRE PEREIRA

Art. 1º O Mercado Público da Cohab – Centro Comercial Valdemar Freire Pereira, sob responsabilidade do município de Penedo, conforme Contrato de Comodato – CARHP Nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07 de dezembro de 2018, localiza-se na Praça Santa Cândida – Bairro Dom Constantino, destinando-se os lugares de comercialização de confecções, armarinhos, bijuterias, artesanatos, importados, alimentos já preparados e serviços, além das demais atividades autorizadas pela Prefeitura Municipal de Penedo através da Secretaria Municipal de Abastecimento e de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 2º São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

- a) as 06 lojas,
- b) os 14 boxes;

Art. 3º O Mercado é organizado por setores.

Parágrafo único - Será organizado um registo que conterà a identificação completa de todos os permissionários/empresários do Mercado e as áreas dos lugares de venda respectivos e que deverá manter-se atualizado.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DA COHAB

Art. 4º Mercado Público será administrado pela Secretaria Municipal de Abastecimento e de Desenvolvimento Agrícola ou a que lhe suceder.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo único. São atribuições da Administração:

I - supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, abastecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, manutenção das áreas da edificação e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao regular funcionamento do Mercado Público;

II - receber as sugestões e reclamações dos PERMISSIONÁRIOS em todos os assuntos pertinentes ao Mercado Público, ressalvado o direito dos interessados de protocolarem seus requerimentos junto ao órgão de Administração do Mercado Público de Penedo, "

III - supervisionar e fazer cumprir o presente Decreto e demais normas expedidas pelos órgãos do Município relativas ao Mercado Público da Cohab, assim como aplicar as penalidades previstas no capítulo X deste instrumento.

### CAPÍTULO III

#### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ACESSO AO MERCADO PÚBLICO DA COHAB

Art. 5º Em dias de funcionamento, o ingresso, circulação ou permanência no Mercado Público de permissionários, seus funcionários e fornecedores será permitido de uma (1) hora antes da abertura até uma (1) hora após o fechamento ao público, mediante porte e uso constante de crachá individual, padronizado, fornecido e controlado pela Administração. Disponibilizando no máximo quatro (4) crachás para cada uma das empresas PERMISSONÁRIAS do Mercado.

§1º Os prestadores de serviços deverão portar crachás de identificação com foto, nome, função, numeração.

§ 2º A perda ou extravio de qualquer crachá do Mercado deverá ser comunicada imediatamente à Administração, a qual dará baixa no respectivo número cadastral e informará à equipe de segurança do prédio, providenciando em seguida, no prazo de dois dias úteis, sua reposição junto ao fornecedor do material. Durante o período sem crachá, o ingresso, circulação ou permanência do pessoal de que trata este Art. só se dará mediante anuência direta e pessoal da Administração.

Art. 6º Em qualquer horário ou dia, somente será permitido acesso, circulação ou permanência de pessoas autorizadas pela Administração, para prestação de serviços de segurança, limpeza e manutenção do Mercado ou de trabalhadores de empresas eventualmente contratadas para prestação destes serviços portando seus respectivos crachás de identificação funcional, emitidos exclusivamente pela Administração.

Parágrafo único. A Segurança do Mercado fará a identificação dos trabalhadores do prédio, através dos respectivos crachás, controlando o acesso em áreas de uso restrito.

Art. 7º O horário de funcionamento do Mercado Público, para o público externo, será:

I - das 8h às 17h, de segundas a sextas-feiras, em caráter obrigatório;

II - das 7h às 14h, aos sábados, em caráter obrigatório;

III - das 15h às 19h, aos domingos, em caráter obrigatório, quando aprovado, em assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim, por no mínimo 1/3 (um terço) dos permissionários.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

IV - nas semanas que antecedem datas comemorativas o horário será definido, em caráter obrigatório, conforme calendário de feriados e datas especiais elaborados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Penedo e Sindicato dos Comerciantes de Penedo.

Parágrafo único. As Lojas localizadas na área externa, que possuem acesso independente à circulação dos corredores internos do Mercado, poderão funcionar conforme previsto nos incisos I, II, III, IV e feriados, desde que, mantidos os serviços externos de segurança, manutenção e conservação. A Segurança do Mercado fará a vistoria de todos os acessos, confirmando se foram devidamente trancados no prazo e nas condições determinadas.

Art. 8º No horário de encerramento das atividades comerciais, todo o mercado terá suas portas totalmente fechadas, parte interna, como externa e a equipe de segurança procederá o fechamento dos portões e acessos do prédio.

Art. 9º A Administração cumprirá expediente no Mercado, de 2ª a 6ª a feira, das 8h às 17h, sem fechar ao meio dia.

Art. 10. O funcionamento ou acesso ao Mercado Público em dias e horários diversos do especificado neste capítulo é condicionado à expressa autorização da Administração, que se manifestará após solicitação e justificativa do interessado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CARGA E DESCARGA

Art. 11. A carga ou descarga de mercadorias e equipamentos, para todos os PERMISSIONÁRIOS, deverá ser efetuada através do portão de acesso da Praça Santa Cândida, de segundas-feiras aos sábados, de uma hora antes e de até uma hora depois do fechamento no horário estipulado nos incisos I e II do Art. 7º, e após este horário, somente mediante autorização da Administração;

Art. 12. Na carga ou descarga de mercadorias e equipamentos deverá ser observado o seguinte:

I - todos os produtos serão transportados embalados de modo a não liberarem resíduos de qualquer espécie;

II - o transporte através de carrinhos poderá ser efetuado desde que somente para cargas embaladas que não propiciem o vazamento;

III - os carrinhos de transporte somente poderão permanecer nos corredores e demais áreas de uso coletivo, pelo tempo necessário para sua carga, ou descarga para o interior do estabelecimento, não sendo permitido seu estacionamento defronte ao mesmo além do previsto;

IV - as mercadorias e equipamentos transportados sob responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS também não poderão ser depositadas nos corredores ou demais áreas de uso coletivo além do tempo necessário para o seu manuseio e depósito no interior dos estabelecimentos;

V - os carrinhos de transporte interno, tratados neste capítulo, deverão utilizar exclusivamente tração humana e pneus de borracha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

VI - caminhões quando estacionados na área de carga e descarga, deverão evitar o escoamento de resíduos orgânicos (ou fluidos produzidos pelo descongelamento dos alimentos), despejados para a via e bocas de lobo da rede pluvial, uma vez que provocam mau cheiro e proliferação de vetores. A contaminação do local por liberação destes resíduos ensejará, aos seus infratores, aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, bem como nas demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes.

#### CAPÍTULO V

##### DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DO LIXO

Art. 13. O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao seguinte:

I - o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros, com classificação em lixo orgânico (saco laranja) e lixo seco (saco verde);

II - cada PERMISSONÁRIO armazenará seu lixo, devidamente separado, no interior de seu estabelecimento, até os horários da coleta, utilizando sacos para armazenagem do lixo orgânico e lixo seco;

III - o serviço de coleta pegará os sacos de lixo no interior dos estabelecimentos, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas de uso coletivo, bem como sua apresentação à coleta de forma misturada, ou em embalagens abertas, rasgadas ou em desacordo com o padrão estabelecido. Fora das condições adequadas, o serviço de coleta não estará autorizado a efetuar o recolhimento dos resíduos, até que a situação seja corrigida pelo PERMISSONÁRIO;

IV - as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas. As caixas de madeira estão classificadas como resíduo orgânico;

#### CAPÍTULO VI

##### DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, DOS EQUIPAMENTOS PARA DIVULGAÇÃO E DAS ÁREAS COMUNS

Art. 16. exposição de mercadorias no Mercado Público deve atender às seguintes especificações:

I - é vedada a exposição de produtos pendurados nos Boxes, estruturas de letreiros ou em qualquer outro tipo de esquadria, que ultrapasse o espaço do Box;

II - as estruturas internas e expositores para pendurar as mercadorias devem ser sujeito à prévia aprovação da Administração;

III - é terminantemente proibida à exposição de produtos em caixas de madeira/papelão, ou mesmo sobre cestas.

Art. 17. As faixas, cartazes, placas e outros identificadores instalados no Mercado Público por PERMISSONÁRIOS devem atender às seguintes especificações:

I - é obrigatória a identificação de todos os Boxes somente nos espaços publicitários a eles previamente destinados, mediante prévia aprovação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12 243 697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

II - para colocação de Letreiros nas lojas externas, com a prévia aprovação do respectivo projeto pela Administração;

III - é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas dos estabelecimentos;

IV - é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

V - todos os Letreiros das Lojas externas, de todos os estabelecimentos, deverão permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento obrigatório do Mercado;

VI - deverá ser preservado o fácil acesso às caixas de passagem elétricas e telefônicas, localizadas na parte interna dos letreiros;

VII - é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc.

Art. 18. A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesas externas às lojas e boxes deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras.

§1º o espaço destinado a áreas de mesa será definido pela Administração;

§2º o modelo de divisória referida no caput deste Art. será definido pela Administração;

§3º a aquisição, instalação e manutenção das divisórias aqui tratadas ficarão sob responsabilidade dos respectivos PERMISSIONÁRIOS;

§4º No perímetro das áreas de mesa externas, não serão permitidos, sem a devida autorização da Administração, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas e cadeiras padronizadas, aprovadas previamente pela Administração;

§5º A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesas permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus PERMISSIONÁRIOS.

Art. 19. Os produtos ou gêneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário de funcionamento, se perecíveis serão doados a uma entidade beneficente reconhecida legalmente pelo Município de Penedo. E os produtos ou gêneros que não forem perecíveis serão armazenados em um local adequado pela Administração e os PERMISSIOANRIOS terão um prazo de oito (8) dias para reavê-los.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS EQUIPAMENTOS

Art. 20. O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Mercado Público deve atender às seguintes determinações:

Parágrafo Único. a utilização de GLP só será possível através da vistoria do Grupamento de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 21. O uso de aquecedores para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Mercado Público, deve atender às seguintes especificações:

I - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fornos elétricos e estufas elétricas só serão permitidos nas lanchonetes, mediante autorização de certidão do Grupamento de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas;

II - é proibido uso de espíritos, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, gás, querosene, óleo de qualquer tipo, lenha, carvão ou outro material combustível;

III - o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e boxes em geral, através de equipamento elétrico.

Art. 22 - É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam;

I - todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis;

II - os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos do Mercado Público, devendo os PERMISSONÁRIOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 23. Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previstas no Código de Prevenção de Incêndio.

Art. 24. A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção no Mercado Público deverá atender às seguintes determinações:

I - a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração;

II - o uso de toldos para proteção de aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas obedecendo às normas do setor.

#### CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. São obrigações dos PERMISSONÁRIOS:

I - atender o disposto ao presente Decreto, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

II - limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão;

III - manter sempre limpas e ordenadas às áreas objeto de sua permissão, bem como exigir de seus funcionários que trabalhem limpos e apresentáveis, exercendo ainda rigorosa fiscalização sobre os mesmos para que mantenham o bom comportamento;

IV - manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12 243 697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

V - atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

VI - obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

VII - manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto;

VIII - atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas, respectivamente aos seus funcionários e seus estabelecimentos;

IX - fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização;

X - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município e à Administração;

XI - manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados, recolocação dos faltantes, bem com fixação dos que estiverem frouxos, a fim de evitar acidentes. Da mesma forma, as grades e telas deverão ser mantidas limpas, firmes, pintadas e completas;

XII - responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade dos Boxes vizinhos ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Mercado Público;

XIII - não utilizar aparelhos de som e utilizar aparelhos de rádio até o volume de decibéis permitido por lei;

XIV - impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento;

XV - impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio;

XVI - proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por semana e sempre que se fizer necessário;

XVII - tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc;

XVIII - responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do box cujo uso lhes é permitido;

XIX - usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, o crachá de identificação definido pela Administração e padronizado para o Mercado, promovendo, em até dois dias úteis, sua reposição junto à Administração, sempre que houver perda ou extravio do mesmo, bem como a baixa de sua numeração cadastral, mantendo os registros atualizados e informando à segurança para efetivo controle;

XX - usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, os equipamentos de segurança quando da realização de obras de instalação, reforma ou melhoria, visando sempre a segurança de seu pessoal e dos usuários em geral do Mercado Público. Os equipamentos ora tratados deverão ser analisados e previamente autorizados pela Administração, no que concerne aos números, métodos e finalidades; - MULTA: 2,0%.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

XXI - providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir;

XXII - instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pelo SAAE, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído;

XXIII - observar e fazer cumprir toda e qualquer legislação pertinente ao armazenamento e conservação de alimentos;

XXIV - a todos os permissionários/empresários caberá a obrigatoriedade do pagamento de contribuição mensal a município de Penedo, com valor estipulado de acordo com o Código Tributário Municipal, a título de manutenção e conservação do Mercado Público Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento da taxa por um período de 30(trinta) dias acarretará multa 2% (dois por cento) mais encargos (juros e correção) e no período acima de 60(sessenta) multa 2% (dois por cento), mais encargos (juros e correção) e 1(uma) Taxa adicional por período em atraso. Em caso da não quitação do débito, deverá a Administradora solicitar ao Município o rompimento do contrato de permissão do permissionário inadimplente.

#### CAPÍTULO X

##### DAS PENALIDADES

Art. 26. Além de ensejar a revogação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, que orienta a instalação, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Mercado Público, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, de acordo com os percentuais especificados no Anexo II deste Decreto podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;

III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - interdição administrativa;

V - revogação da permissão de uso;

VI - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre PERMISSONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e que depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 27. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério da Administradora, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único. A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 28. A defesa a qual se refere o Art. anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Chefe do Poder Executivo, após análise e parecer da Procuradoria Geral do Município. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Art. 29. As multas aplicadas serão recolhidas para Manutenção e Conservação do Mercado Público através de emissão de taxa.

#### CAPÍTULO XI

##### DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 30. Poderá solicitar concessão de Uso do Espaço a todo e qualquer comerciante ambulante, cadastrado como Microempreendedor Individual-MEI, através de preenchimento de proposta de adesão modelo anexo II, na Sede da Administradora do Mercado Público Municipal e aguardar análise e aprovação. Esta análise será realizada pela Administradora do Mercado e a Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola - SEMADA, mediante pré-requisitos a direito a concessão, tais como:

I - Ser comerciante ambulante ou da feira livre, comprovadamente, há mais de 02(dois) anos;

II - Ser Residente no município de Penedo;

III - Atender os prazos para adequação ao mercado: aquisição de Box, fardamentos e afins.

Art. 31. Perderá extinguir o contrato de concessão de Uso do Espaço;

I - todo e qualquer permissionário que se ausentar por um período de 15 dias corridos, sem apresentação de justa causa. Esta apresentação deverá ocorrer, através de documentos oficiais, e até 05 dias corridos do dia inicial as ausências.

II - Incidência de não cumprimento das normas deste Decreto;

#### CAPÍTULO XI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância da presente Resolução, de Termo de Permissão de Uso por parte de seus funcionários, sócios, prepostos e fornecedores.

Art. 33. Incumbe à Administração fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

presente Decreto, e Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.

Art. 34. É proibido aos permissionários praticar ou deixar praticar qualquer tipo de jogos de Azar dentro do Mercado Público Municipal de Penedo.

Art. 35. Fica definido como atividades de Mercado para comercialização de produtos:

- I - Papelaria;
- II - Restaurante;
- III - Serviços de Chaveiro;
- IV - Serviços de Conserto de aparelhos elétricos;
- V - Serviços de Corte e Costura;
- VI - Serviços de Fotografia;
- VII - Venda de Acessórios de Moda;
- VIII - Venda de Artesanato;
- IX - Venda de Artigos de Armarinho;
- X - Venda de Artigos importados;
- XI - Venda de Artigos para Presentes;
- XII - Venda de Bijuterias;
- XIII - Venda de Carnes;
- XIV - Venda de Confeções;
- XV - Venda de Lanches;
- XVI - Venda de Queijo e Derivados.

Parágrafo Único. Não será permitido consumo e o comercio de bebidas alcólicas nas áreas internas do Mercado Público.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados e decididos pela administração.

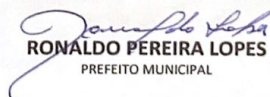
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola – SEMADA.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Prefeitura 29 de setembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila 181º à de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.813, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Penedo, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo ligado a Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Penedo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Penedo;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria da Mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher;

XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Penedo, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público será composta pelos seguintes membros:

I - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria da Mulher;

II - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria de Educação;

III - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência

Social;

V - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria de Cultura;

VI - Um representante titular e um membro suplente da Secretaria da Fazenda.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 6º.** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Penedo, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º.** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º.** A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas de acordo com o calendário nacional.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 9º.** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 10.** O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 11.** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de dois anos.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 17.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 19.** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 20.** À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Representar o Conselho junta às autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 21.** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

**Art. 22.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 23.** À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 24.** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 26.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria Municipal da Mulher a adotar as providências para tanto.

**Art. 27.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e



PENEDO

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 28.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanta às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 29.** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387ª de elevação à categoria de Vila e 181ª de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA CAMINHO DAS ÁGUAS E SUA FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO DAS CAPITALS E DESTINOS INDUTORES (ANSEDTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA CAMINHO DAS ÁGUAS

**Art. 1º.** Fica o Município de Penedo autorizado a aderir à Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.788.469/0001-59, com sede na Rua Francisco Damaso Sampaio, n.º 71, Centro, Barra de São Miguel-AL, CEP 57.180-000, cujo escopo é fomentar políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional, na denominada "Região Turística Caminho das Águas".

**Art. 2º.** Fica o Município de Penedo autorizado, na qualidade de membro, a pagar as respectivas contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes que vierem a ser fixados após aprovação do corpo diretivo e demais associados, em conformidade com o Estatuto da Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO DAS CAPITALS E DESTINOS INDUTORES

**Art. 3º.** Fica autorizado o Município de Penedo, por intermédio do Órgão Oficial de Turismo do Município, a filiar-se à Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEDTUR, com sede em Brasília-DF e que tem objetivo principal de promover o desenvolvimento do turismo nos municípios e contribuir para o desenvolvimento do turismo regional e nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





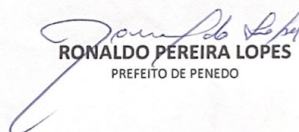
MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 4º.** Fica o Município de Penedo autorizado, na qualidade de associado, a pagar as respectivas contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e montantes que vierem a ser fixados pela Assembleia de Associados.

**Art. 5º.** As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.815, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA COM VOCÊ, INSTITUÍDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Assistência com Você no âmbito do Município de Penedo-AL, promovido e executado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

**DO PROGRAMA**  
**Seção I**  
**Do Programa Assistência com Você**

**Art. 2º.** O programa seguirá o formato itinerante, permitindo o deslocamento de lugar em lugar para realização de suas ações.

**Art. 3º.** A execução do programa dar-se-á por meio de eventos públicos, com ações e local previamente escolhido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, intercalando entre zona rural e urbana, considerando a dificuldade de acesso aos serviços ou situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** As ações desenvolvidas pelo programa terão como metas:

- I - Promover a conscientização da preservação do patrimônio cultural para a memória e identidade dos munícipes;
- II - Estimular os munícipes quanto a prática de ações voltadas a melhoria da saúde e qualidade de vida;
- III - Incentivar a capacitação e desenvolvimento intelectual e profissional dos munícipes por meio de ações que envolvam cursos e programas de qualificação; e
- IV - Desenvolver ações que permitam aproximar a sociedade da gestão municipal.

**Art. 5º.** Compete ao Programa:





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I - Dar cumprimento ao princípio da equidade e ao caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e a inclusão produtiva;
- II - incentivar e apoiar o pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população;
- III - Implementar, executar, avaliar e ofertar os programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais.
- IV - Contribuir com a inclusão, a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;
- V - Promover a articulação intersetorial.

### CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

**Art. 6º.** Para implantação do Programa Assistência com Você, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando complementar os serviços a serem ofertados à comunidade.

**Art. 7º.** As entidades públicas e/ou privadas de que trata o art. 16 deverão ofertar, em âmbito geral, serviços técnicos especializados em consultoria de gestão municipal voltada à relação e comunicabilidade externa entre gestores e beneficiários, bem como na promoção de ações relacionadas ao resgate da cultura, estímulo à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal.

**Art. 8º.** O Programa Assistência com Você ofertará aos munícipes facilidade de acesso aos programas e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, os demais órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Penedo-AL.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido como uma das prioridades do programa Assistência com Você, ofertar os serviços assistenciais tipificados no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na rede de proteção básica pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de emenda parlamentar.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2014, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.514 de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

...

IV - Apoiar desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa;

...

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa o cadastro de informações turísticas de interesse do município;

...

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programado pela Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa;

Art. 3º .....

I - Secretário da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa;

II - Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;

III - Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria do município;

IV - Secretário da Secretaria de Meio Ambiente do município;

V - Representante da Universidade Federal de Alagoas, Curso de Graduação em

Turismo;

VI - Representante do Instituto Federal de Alagoas, Campus Penedo;

VII - Representante do SEBRAE Alagoas;

VIII - Representante do SENAC Alagoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>

*R. H. S.*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- Penedo;
- Penedo;
- Turismo;
- IX - Representante do Órgão Oficial de Turismo do Estado;
  - X - Representante dos Empresários de Bares, Restaurantes e Similares do Município de Penedo;
  - XI - Representante dos Empresários dos Meios de Hospedagem do Município de Penedo;
  - XII - Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo;
  - XIII - Representante de Transportadoras, Receptivos locais, Guias e Informantes de Turismo;
  - XIV - Representante da Economia Criativa Penedense.

...

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§3º É admitido o detalhamento e revisão da estrutura de apoio à diretoria do COMTUR, desde que haja previsão no respectivo Regimento Interno, elaborado e validado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

...

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se a:

- I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Penedo;
- II - Melhoria da infraestrutura turística;
- III - Incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;
- IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município;
- VII - Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII - Aquisição de equipamentos, materiais e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
- IX - Custeio de despesas de jornalistas, influenciadores digitais, fotógrafos, agentes de viagem e outros atores que possam promover a divulgação turística do município;
- X - Custeio de despesas de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação de membros do COMTUR em ações de fortalecimento do turismo do município.

Art. 7º O FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa do município.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão do espaço do Centro de Convenções e Eventos Comendador Zeca Peixoto (CCECZP) para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, assim como os demais valores oriundos da exploração comercial dos demais equipamentos turísticos administrados pelo Poder Público Municipal;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais.

...

Art. 10. O(a) Secretário(a) da Secretaria de Turismo e Economia Criativa do Município de Penedo será o gestor de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o(a) Presidente do COMTUR.

Art. 11. O(a) Secretário(a) da Secretaria de Turismo e Economia Criativa do Município de Penedo prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao COMTUR para sua avaliação.

...

Art. 12. Esta Lei Entra na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO DE PENEDO

